

ID: 5ECC0BB609644



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de BURITI DOS LOPES - PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação que ocorreria no dia 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10H00MIN, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DOS LOPES – PI**, por ato discricionário da Administração Pública, para realização de alterações no Edital.

BURITI DOS LÓPES - PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Wilton Carvalho dos Santos
Pregoeiro

ID: E93B1404872C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 462/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação em 50% (cinquenta por cento) de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWEL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/ME 67/2022, **passa a ser de 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2022, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos serão pagas em parcela única pela Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, suplementares se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto disposto do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Este documento não contém recursos nem emendas
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 440, Q-Fl. Lote 01, Centro, Altos-PI.
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altospi.gov.br

Maxwell Pires Ferreira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Nenhum servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Altos-PI, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 24 de Fevereiro de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
MAXWEL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Dowglas de Sousa Borges

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém recursos nem emendas
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 440, Q-Fl. Lote 01, Centro, Altos-PI.
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altospi.gov.br

ID: A47A1A3EC75B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



DECRETO nº012/2022, de 21 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO, 01 E 02 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 91, o inciso I, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, comemora-se o Carnaval 2022, não tendo funcionamento bancário, Judiciário, Ministério Público, Escolas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2022, seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas nestas datas, como o ressaltio dos serviços que não admitem paralisação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Altos-PI nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022.

Art. 2º - Não haverá recesso no período mencionado no caput dos artigos 1º aos órgãos, cujos serviços não admitem paralisação total, cabendo aos responsáveis determinar a escala do revezamento de folga dos servidores para evitar paralisação no atendimento do serviço público.

Art. 3º - Não se enquadram no ponto facultativo e feriado a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, bem como as unidades de serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas que não permitam paralisação aos finais de semana e feriados, tais como: Pronto Atendimento Municipal, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Hospital Municipal e laboratório Municipal.

Este documento não contém recursos nem emendas
Praça Cidade Invictos, nº 20 – Centro, Teresina: 66202-253



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 21 de fevereiro de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613
368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém nenhuma informação
Praça Sérgio Mendes, nº 55 - Centro, Telefone: 3263-1557

ID: 0B78DA93786A4



DECRETO nº. 07/2022.

"Dispõe sobre ferindo, ponto facultativo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, Sr. MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de manter com o isolamento social e contribuir para evitar a disseminação da covid-19.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia **01/03/2022**.

Art. 2º. Decretar **PONTO FACULTATIVO** no dia **28/02/2022** e no dia **02/03/2022**, este somente até às **12h:00**, para todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais e urgentes, como os de saúde (SAMU e UMS), a vacinação contra o covid-19, limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, a ser definido por cada Secretaria.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Rio Grande do Piauí, 24 de fevereiro de 2022.

Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49

Praça Moraes Beldino, 1/B - CNPJ(MF) 06.554.164/0001-34
Fone: (07) 3533-1547 - CEP: 44.835-000
Rio Grande do Piauí - PI. E-mail: gmds@riograndedo.com

ID: CFD41F6F3C224



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro.
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.

ES. Nº _____
FERRA _____

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, através da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que há necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, na condição de contratação DIRETA com dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, Implantação, Gerenciamento e Suporte Técnico do Prontuário Eletrônico do Cidadão- PEC e para Prestação de Serviço de Educação Continuada, Capacitação e Auditoria para Aprimorar a Qualificação dos Indicadores da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Dom Expedito Lopes-PI.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

Forma e prazo de apresentação das propostas adicionais: As empresas poderão apresentar proposta de preços adicionais, rubricadas e assinadas através do e-mail: cp2017.de@pmal.com, ou através de protocolo do envelope na Prefeitura de Dom Expedito Lopes, até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, no cento, 55, centro, Dom Expedito Lopes, Piauí.

Forma de seleção: Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Valor Global Estimado: R\$. 53.900,08 (Cinquenta e Três mil Novecentos reais e Oito centavos).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Forma de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após apresentação de nota fiscal eletrônica, aprovada pelo setor responsável.

Fonte de Recurso: FMS.

Critério de seleção: Menor Preço (Art. 33, inciso 1).

Termo de Referência: Pode ser obtido através do e-mail: cp2017.de@pmal.com, e Menores Informações: Podem ser obtidas através do telefone 0**89 381.02-0520.

Dom Expedito Lopes, 24 de Fevereiro de 2022.

Carmem Barbosa de Moura
Agente de Contratação
Portaria n. 074-2022

Jordani de Araújo Ferreira
Equipe de Apoio
Portaria n. 074-2022

José Avelar Rodrigues de Moura
Equipe de Apoio
Portaria n. 074-2022